

LEI N.º 8.210, DE 4 DE MARÇO DE 1975.

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 8183, de 20 de dezembro de 1974, aos cargos criados pela Lei n.º 8204, de 13 de janeiro de 1975, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de fevereiro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – Aos cargos criados pelo artigo 23 da Lei n.º 8204, de 13 de janeiro de 1975, aplica-se o disposto na Lei n.º 8183, de 20 de dezembro de 1974.

Art. 2.º – Os cargos a que se refere o artigo anterior ficam distribuídos em grupos, com as denominações, referências de vencimentos, tabelas e partes e requisitos de provimento alterados de conformidade com o Anexo integrante desta lei.

Art. 3.º – O enquadramento nos termos do Anexo desta lei, para os atuais cargos que passarão a integrar os Grupos I e II do citado Anexo, só se efetivará a partir de 1.º de julho de 1975.

Art. 4.º – Ficam instituídas Funções Gratificadas, na forma relacionada neste artigo, a serem exercidas pelos titulares dos cargos de Violino Spalla, padrão XI-B, e de Professor de Orquestra, padrão X-B, em observância ao nível de responsabilidade das respectivas funções dentro da Orquestra Sinfônica Municipal:

I – CATEGORIA “A” – Violino Spalla – F.G. Cr\$ 600,00;

II – CATEGORIA “B” – Professor de Orquestra – Primeiros Instrumentistas – Solistas – F.G. Cr\$ 500,00

1 – Violino “Concertino”;

2 – 1.º Segundo Violino;

3 – 1.ª Viola;

4 – 1.º Violoncelo;

5 – 1.º Contra Baixo;

6 – 1.ª Flauta;

7 – 1.º Oboé;

8 – 1.º Fagote;

9 – 1.º Clarinete;

10 – 1.ª Trompa;

11 – 1.º Trompete;

12 – 1.º Trombone;

13 – 1.ª Harpa;

14 – Tímpano;

III – CATEGORIA “C” – Professor de Orquestra – Suplentes de Primeiros Instrumentistas e Instrumentistas únicos – Professores que executam instrumentos únicos na Orquestra – F.G. Cr\$ 300,00;

- 1 – Violino suplente do “Concertino”;
- 2 – Violino suplente do 1.o “Segundo” Violino;
- 3 – Viola suplente da 1.a Viola;
- 4 – Violoncelo suplente do 1.o Violoncelo;
- 5 – Contrabaixo suplente do 1.o Contrabaixo
- 6 – 2.a Flauta;
- 7 – 2.o Oboé;
- 8 – 2.o Clarinete;
- 9 – 2.o Fagote;
- 10 – 2.a Trompa;
- 11 – 2.o Trompete;
- 12 – 2.o Trombone;
- 13 – 2.a Harpa;
- 14 – Corno Inglês;
- 15 – Clarone;
- 16 – Contrafagote;
- 17 – Trombone Baixo;
- 18 – Tuba;
- 19 – Órgão;
- 20 – Piano/Celesta;
- 21 – 1.o Percussionista suplente do Tímpano;

IV – CATEGORIA “D” – Professor de Orquestra – Todos os demais componentes da Orquestra – F.G. Cr\$ 100,00.

Art. 5.o – A Tabela anexa à Lei n.o 8094, de 8 de agosto de 1974, é alterada na parte relativa à lotação do cargo de Cantor de Coral, que passa a ser de 109 (cento e nove).

Art. 6.o – Os proventos dos inativos serão reajustados com base nos enquadramentos previstos na Lei n.o 8094, de 8 de agosto de 1974.

Art. 7.o – Os cargos de Pianista e de Professor de Bailado terão seus vencimentos fixados no padrão VIII-A, até que seja instituído o Quadro de Atividades Artísticas, a que se refere o § 1.o do artigo 22 da Lei n.o 8183, de 20 de dezembro de 1974.

Parágrafo único – O cargo de Professor de Escola de Bailado passa a denominar-se Professor de Bailado, com os vencimentos fixados na forma do “caput” deste artigo.

Art. 8.º — A lotação do cargo de Professor de Bailado fica fixada em 15 (quinze) e a do cargo de Pianista em 5 (cinco).

Art. 9.º — Os contratos para a função de Professor da Escola de Música serão reajustados em bases equivalentes à remuneração correspondente ao cargo de Professor de Bailado.

Art. 10 — Os componentes da Orquestra Sinfônica Municipal contratados para funções idênticas, equivalentes ou análogas às previstas no artigo 4.º desta lei, terão seus contratos reajustados, considerados os valores das Funções Gratificadas ora instituídas.

Art. 11 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 12 — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 1975.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de março de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Klaus Dietmar Alvarez, Respondendo pelo Expediente — O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki — O Secretário Municipal de Educação, Roberto Ferreira do Amaral — O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi — O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli — O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugenio Zulauf — O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba — O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira — O Secretário Municipal de Transportes, Mario Alves de Melo — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho — O Secretário Municipal de Cultura, Luiz Mendonça de Freitas, Respondendo pelo Expediente — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 4 de março de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI N.º 8.210, DE 4 DE MARÇO DE 1975

GRUPO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	N.º DE CARGOS	PARTE E TABELA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
1. Secretário Municipal	XIII-D	1	PP-I	Secretário Municipal	DA-15	Livre provimento pelo Prefeito.
2. Chefe do Gabinete	XII-D	1	PP-I	Chefe do Gabinete Diretor Técnico de Departamento	DA-13	Idem. Idem. Exigido diploma de curso superior de Biblioteconomia e experiência mínima comprovada de cinco anos em atividade correspondente ao campo funcional da Unidade.
3. Diretor Técnico de Departamento	XII-D	2	PP-I		DA-13	
4. Assessor Jurídico	XII-C	2	PP-I	Assessor Jurídico	DA-12	Livre provimento pelo Prefeito, exigido diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
5. Assessor Técnico	XII-C	5	PP-I	Assessor Técnico	DA-12	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com a área de assessoramento.
6. Assistente Técnico de Direção II	XII-C	6	PP-I	Assistente Técnico de Direção II Diretor de Divisão Técnica	DA-11	Idem, idem.
7. Diretor de Divisão Técnica	XII-C	1	PP-II		DA-11	
						Provimento por acesso. Diploma de curso superior compatível com a área da Unidade.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	N.º DE CARGOS	PARTE E TABELA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
8. Diretor de Divisão Técnica	XII-C	2	PP-II	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	Provimento por acesso. Diploma de curso superior de Biblioteconomia e experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em atividades correspondentes ao campo funcional da Unidade.
9. Supervisor (Bibliotecas Ramais)	XII-C	2	PP-II	Supervisor (Bibliotecas Ramais)	DA-11	Idem, idem.
10. Supervisor (Comunicação e Expressão)	XII-C	1	PP-I	Supervisor (Comunicação e Expressão)	DA-11	Livre provimento pelo Prefeito. Formação de nível superior compatível com as atividades da Unidade.
11. Diretor Técnico (Planitário)	XII-C	1	PP-I	Diretor Técnico (Planitário)	DA-10	Livre provimento, exigida formação de nível superior compatível com as atividades da Unidade.
12. Diretor de Subdivisão Técnica	XII-B	7	PP-II	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-10	Provimento por acesso. Diploma de curso superior de Biblioteconomia.
13. Diretor de Divisão	XI-A	3	PP-II	Diretor de Divisão	DA-8	Provimento por acesso. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em exercício de Chefia administrativa, compatível com a Unidade.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	N.º DE CARGOS	PARTE E TABELA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
14. Supervisor (Cênico técnico)	XI-A	1	PP-II	Supervisor (Cênico-Técnico)	DA-8	Provimento por acesso. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades ligadas ao campo funcional da Unidade.
15. Diretor da Escola de Bailado	XII-B	1	PP-II	Diretor da Escola de Bailado	DA-8	Idem, idem.
16. Diretor da Escola de Música	XII-B	1	PP-II	Diretor da Escola de Música	DA-8	Provimento por acesso. Diploma de nível superior e experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correspondentes ao campo funcional da Unidade.
17. Oficial de Gabinete	X-A	2	PP-I	Oficial de Gabinete	DA-4	Livre provimento pelo Prefeito.
18. Auxiliar de Gabinete	VII-A	3	PP-I	Auxiliar de Gabinete	DA-1	Livre provimento pelo Prefeito.

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI N.º 8.210, DE 4 DE MARÇO DE 1975

GRUPO II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	N.º DE CARGOS	PARTE E TABELA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
1. Bibliotecário Chefe	XII-B	62	PP-II	Bibliotecário Chefe	24	<p>Provimento por acesso. Diploma de curso superior de Biblioteconomia.</p> <p>Provimento por acesso. Diploma de curso superior de Biblioteconomia, conhecimento especial sobre sistema Braille e experiência comprovada no campo funcional da Unidade.</p> <p>Provimento por acesso. Formação de nível superior em área correspondente às atividades da Unidade.</p> <p>Provimento por acesso. Formação de nível superior na profissão da área de ciências humanas.</p> <p>Provimento por acesso. Diploma de curso superior de Ciências Contábeis ou habilitação legal correspondente.</p>
2. Bibliotecário Chefe (Braille)	XII-B	1	PP-II	Bibliotecário Chefe (Braille)	24	
3. Chefe de Secção Técnica	XII-B	5	PP-II	Chefe de Secção Técnica	24	
4. Chefe de Secção Técnica (Extensão Cultural)	XII-B	1	PP-II	Chefe de Secção Técnica (Extensão Cultural)	24	
5. Contador Chefe	XII-B	5	PP-II	Contador Chefe	24	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	PARTE E TABELA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
6. Paléografo	X-A	2	PP-III	Paléografo	22	<p>Provimento por concurso público. Diploma de curso superior cujo currículo inclui estudo intensivo de paleografia.</p> <p>Provimento por concurso público. Diploma de Bacharel ou licenciado em História.</p> <p>Provimento por concurso público. Diploma de Psicologia.</p>
7. Historiógrafo	X-A	2	PP-III	Historiógrafo	22	
8. Psicólogo	IX-A	2	PP-III	Psicólogo	22	

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI N.º 8.210, DE 4 DE MARÇO DE 1975

GRUPO III

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	N.º DE CARGOS	PARTE E TABELA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
1. Chefe de Secção	X-A	32	PP-II	Chefe de Secção	19	<p>Provimento por acesso.</p> <p>Provimento por acesso.</p>
2. Chefe de Secção	X-A	4	PP-II	Amoxarife Chefe	19	